



DJ 1892
29/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1892 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
1º Grau de Jurisdição.....	5

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 035/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria nº 668/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1845, de 05 de novembro de 2007, para onde se lê, revogar a parte dispositiva da Portaria nº 546/2005, leia-se, revogar a parte dispositiva da Portaria nº 156/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 015/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 1º de fevereiro do ano de 2008, ROSÂNGELA HENRIQUE DE ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de Conciliador na Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 016/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 28 de janeiro do ano de 2008, MAICO ANTÔNIO SOUZA MARTINS, do cargo de provimento em comissão de Conciliador lotado no Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 017/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, no dia 06 de fevereiro do ano de 2008, quarta-feira de cinzas, a partir das 12 horas. Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1558/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3011/03 - TJTO
EXEQUENTES: HELENA LANG DE MORAES e OUTRAS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Apensados os autos do Mandado de Segurança, conforme determinado no despacho de fls. 43, intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral para que, em querendo, oponha embargos à execução conforme prevê o artigo 730 do CPC. Cumpra-se". Palmas, 24 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3689 (07/0060865- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS
Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 215, a seguir transcrito: "O pedido liminar formulado pelo impetrante visava à suspensão do cumprimento de medida disciplinar, aplicada em processo administrativo, consistente na restrição de sua liberdade de locomoção por trinta dias. Referido pedido foi denegado quando o feito tramitava perante o Conselho da Justiça Militar (fls. 167/168), escoando-se o prazo da punição até que o processo viesse a ser distribuído a esta Corte. Esvaziado, pois, o objeto do pedido liminar. Destarte, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, em atendimento à parte final da cota ministerial de fls. 211/212. Após, volvam-me conclusos para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas -TO, 23 de janeiro de 2008. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3716 (08/0061857- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA
Advogada: VIVIAN FRANKLIN ROCHA VIANA
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 54/56, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA, em face de atos do representante legal da Fundação Universidade De Brasília - CESPE/UNB, do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, alegando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu, decorrente de ato ilegal editado pelos Impetrados. Alega a Impetrante que a Secretária de Segurança Pública do Estado do Tocantins e a Secretária de Administração do Estado do Tocantins publicaram, em 12 de novembro de 2007, o Edital nº 003/2007, abrindo as inscrições do concurso público para provimento de vagas nos cargos de perito criminal e médico legista do quadro da Polícia Civil, e indicando a Fundação Universidade De Brasília - CESPE/UNB como executora da primeira etapa do certame. Notícia que em 27 de novembro de 2007, acessou o endereço eletrônico indicado no aludido edital e, depois de preencher o formulário de inscrição para vaga de perito criminal na Região Administrativa de Pedro Afonso, imprimiu o Documento de Arrecadação Estadual - DARE respectivo e, de imediato, efetuou o pagamento através do Banco do Brasil S/A. Afirma que passou a acessar diariamente o endereço eletrônico da aludida instituição, recebendo sempre a mensagem de que se aguardava a comprovação do pagamento da taxa de inscrição para que fosse confirmada sua inscrição. Registra que, ante a demora na confirmação, entrou em contato com Central de Atendimento da CESPE/UNB, no dia 01 de dezembro de 2007, oportunidade em que um empregado da entidade solicitou que Impetrante enviasse cópia do comprovante de pagamento e de documentos pessoais via fax, e aguardasse por uma solução no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido tal prazo, efetuou novo contato, recebendo a informação de que os documentos haviam sido recebidos mas ainda não haviam sido examinados, a partir do que passou a telefonar diariamente para a CESPE/UNB, sem que recebesse uma resposta satisfatória. Relata, por fim, que no último dia 17 de janeiro recebeu um e-mail da entidade em questão comunicando que não houve confirmação do pagamento da taxa de inscrição, razão pela qual o pedido de inscrição fora cancelado. Aponta a “evidente impossibilidade do seu afastamento do certame em razão de sua inscrição ter sido paga tempestivamente”. Por considerar presentes os requisitos a tanto necessários, requer a concessão liminar da segurança. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 11/42. Requereu justiça gratuita. O mandamus foi impetrado perante a Primeira Vara da Justiça Federal que, nos termos da decisão de fls. 46/48, declinou da competência, determinando a remessa dos autos a este Sodalício. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade de justiça, ressalvada análise posterior. Assinalo, ab initio, a ilegitimidade da Fundação Universidade de Brasília - CESPE/UNB figurar como autoridade coatora no presente writ, posto que atua apenas como executora da primeira etapa do certame, conforme se constata do Edital nº 003/2007, que é firmado pelos Secretários de Segurança Pública e de Administração deste Estado. A princípio, ao menos nesta fase processual, sem adentrar no mérito, é possível constatar juridicidade nas alegações da Impetrante. A verossimilhança do direito da Impetrante parece bem delineado pela prova trazida. Os documentos de fls. 13 demonstram que o Documento de Arrecadação Estadual - DARE correspondente à taxa de inscrição no certame foi recolhido em estabelecimento bancário, dentro do prazo definido pelo edital. O periculum in mora também se faz presente. A primeira etapa do concurso público será realizada no próximo domingo, dia 27 de janeiro de 2008, de modo que sem a concessão de medida liminar a Impetrante se verá impedida de participar do certame. Posto isto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar a SANDRA FRANKLIN ROCHA VIANA sua participação no concurso público para provimento de vagas no cargo de perito criminal, nos termos definidos no Edital nº 003/2007. Determino sejam, incontinenti, cientificadas da presente decisão as autoridades apontadas coatoras. Muito embora a Fundação Universidade de Brasília - CESPE/UNB não figure como autoridade coatora, é a entidade que vai executar a primeira etapa do certame, de modo que também deverá ser cientificada do teor deste decisum. Ressalto que a Secretária de Segurança Pública, a Secretária de Administração, e o Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UNB deverão, sob pena de desobediência, assegurar a participação da Impetrante nas provas do concurso em tela. Tendo em conta a exiguidade do tempo, já que a primeira etapa do concurso vai ocorrer no próximo domingo, dia 27 de janeiro de 2008, as aludidas comunicações deverão ser expedidas também via fax. Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 25 de janeiro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 (07/0059628- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETRÓLEO SABBA S/A

Advogados: Marcus Vinícius Cutrim Cardoso e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7481/07 DO TJ-TO

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 206, a seguir transcrita: “CITE-SE o Litisconsorte Passivo Necessário — a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPERADOR LTDA —, através de seu Representante Sr. JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO, para, querendo e no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação mandamental, conforme requerido pela Impetrante às fls. 203/204. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 23 de janeiro de 2008. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1654 (07/0060352- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 77635-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

EXCIPIENTE: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa e outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 53/56, a seguir transcrita: “(...) Diante do exposto, nego seguimento ao presente incidente e determino o seu arquivamento. Condeno o excipiente nas custas processuais e, em 1%

(um por cento) de multa sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, por litigância de má-fé, nos termos dos incisos I, II, IV e VI do artigo 17 e art. 18 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1587/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Ordinária nº 84376-6 – Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO)

SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI – TO.

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Designo o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái, neste Estado, para responder pelos atos urgentes do processo. Por já constarem dos autos as manifestações dos conflitantes, dê-se vista do incidente à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7800/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Cumprimento de Sentença nº 368/99 – 3ª Vara Cível Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Rudolf Schaittl e Outros

AGRAVADOS: JANILSON RIBEIRO COSTA

ADVOGADA: Venância Gomes Neta

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Requisite-se ao Juiz de 1ª instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10(dez) dias. Nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI / TO.

REFERENTE: EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 892/99 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: AMÁLIA BERTOLA QUARENCHÉ

ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Umberto Luiz Quarenghi

APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADA: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

ADVOGADA: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

APELADO: AMÁLIA BERTOLA QUARENCHÉ

ADVOGADO: Magdal Barbosa de Araújo e Umberto Luiz Quarenghi

RELATOR: Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Relator, em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro os pedidos de fls. 631/632, com carga ao Requerente pelo prazo solicitado. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008”. (A) Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7778/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 15620-3/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Augustinópolis – TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO

ADVOGADOS: Silvestre Gomes Júnior e Outro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral de Justiça

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Carrasco Bonito –TO, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Augustinópolis – TO, na Ação Civil Pública nº 15620-3/07, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, declarando nulos os decretos de nomeação dos demandados: Josefa Ferreira da Silva, cunhada do Prefeito; Raimunda Gonçalves Barros, irmã do Prefeito; e Soneide Cândido de Moraes, sobrinha do Prefeito Municipal. O Agravado propôs Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade de ato Administrativo e condenatória em obrigação de fazer c/c obrigação de não fazer com pedido de liminar, contra o Município de Carrasco Bonito, ora Agravante, tendo como precedente o CNJ e sua Resolução 07/2005, na qual pleiteia a concessão de medida liminar vindicando a exoneração de servidores públicos municipais titulares de cargos comissionados e funções de confiança, que tenham vínculo de parentesco com o Prefeito Municipal de Carrasco Bonito – TO. Em longa e retórica

peça, diz o Agravante que em expedientes pretéritos, o Prefeito de Carrasco Bonito prestou todas as informações pertinentes ao MM. Juiz a quo; tendo procedido até mesmo algumas exonerações, mantendo em atividade duas Agentes Comunitárias de Saúde que haviam sido treinadas e contratadas pelo Estado, em virtude da necessidade das mesmas continuarem a atuar junto aos povoados onde são lotadas. Esclarece que, a servidora Josefa Ferreira da Silva é funcionária estadual colocada à disposição do Município de Carrasco Bonito, com ônus para o Município, não tendo ela qualquer vínculo empregatício com o Município. Salienta que as servidoras Raimunda Gonçalves Barros e Soneide Cândido Moraes, continuam prestando seus serviços ao Município. Alega que a decisão vergastada não pode prosperar, vez que permanecendo o entendimento dessa maneira, estar-se-á diante de flagrante violação do Estado Democrático de Direito e da harmonia e independência de seus Poderes, previstos nos dois primeiros artigos da Constituição Federal. Sustenta que normas editadas pelo CNJ, sobre relação funcional, não tem caráter erga omnis, só tendo aplicação no âmbito do Poder Judiciário. Ainda sustenta que, a decisão recorrida também fere o princípio constitucional da igualdade, insculpido no artigo 5º da CF, eis que tem caráter discriminatório, além de ferir o princípio da eficiência dos atos administrativos, artigo 7º da CF. Requer, liminarmente o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, e, no mérito, a reforma da decisão recorrida, com o provimento do recurso, para cassar os efeitos da decisão agravada, eximindo o Agravante de exonerar as servidoras Josefa Ferreira da Silva, Raimunda Gonçalves Barros e Soneide Cândido de Moraes. Relatados, DECIDO. Verifica-se de plano, que a decisão ora atacada está devidamente fundamentada, em todos seus termos. O MM. Juiz a quo, sabiamente deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e, declarou nulos os decretos de nomeação de Josefa Ferreira da Silva, cunhada do Prefeito Municipal; Raimunda Gonçalves Barros, irmã do Prefeito; e Soneide Cândido de Moraes, sobrinha do Prefeito; cuja parte da decisão transcreve-se abaixo: "(...) resta evidenciado, pelos documentos colacionados pelo autor, que todos os requeridos têm graus de parentescos com o Gestor do Município e com um dos Edis e, todos exercem cargos em comissão ou funções gratificadas no Município, conforme consta do documento de fls. 12 e 67/7, dos autos, onde o Sr. Prefeito informa que os requeridos exercem cargos em comissão e são parentes seus ou dos Secretários Municipais. Estando ainda, demonstrados pelos documentos acostados aos autos, que os requeridos foram nomeados para os cargos em comissão e funções de confiança do Chefe do Poder Executivo. Ressalta-se que, nos termos do art. 1.595, § 1º do, Código Civil, "o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro". Daí, concluir que alguns dos demandados que não são parentes por afinidade dos mesmos, estando assim, incluídos na vedação legal de contratação para cargo em comissão ou função de confiança no serviço público Municipal enquanto perdurar a gestão do seu cunhado na Administração do primeiro demandado ou a relação de parentesco, nos termos que dispõe a resolução 07, de 18 de outubro de 2.005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que proibiu a contratação de parentes no âmbito do Poder Judiciário, que também é aplicável à administração Pública em geral, tendo em vista, que editada com base na própria Constituição Federal, que traz norma vedativa implícita de tais atos. Cumpre mencionar por oportuno, que ainda que sejam servidores efetivos do Município demandado, não poderiam ser contratados por este para cargo em comissão ou em função de confiança, enquanto a sua administração estivesse a cargo do atual Prefeito Municipal ou enquanto os seus parentes fossem secretários do Município; pois, por um lado, a contratação nesses termos infringe o princípio da igualdade, tendo em vista, que o "acesso de parentes e familiares aos cargos em comissão e em funções de confiança traz consigo sinais exteriores da prevalência do critério doméstico sobre os parâmetros da capacitação profissional", cujo fato é presumido. É de relevo mencionar ainda, que a contratação de parentes ou familiares para os cargos em comissão ou em funções de confiança, pelo primeiro requerido, contraria o princípio da eficiência administrativa, que se exterioriza sobre dois aspectos, a saber: modo de atuação do agente público e modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública. E, sobre o primeiro aspecto, exige-se o melhor desempenho possível das atribuições do servidor, para se alcançar os melhores resultados de suas atividades. (...)” Posto isso, com fundamento no articulado acima, entendo que o presente Agravo deve ser recebido e processado; porém, não deve ser atendida a pretensão perseguida pelo Recorrente, assim, nego o efeito suspensivo pleiteado. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de janeiro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7570/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Rescisão Contratual nº 2.4195-4/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)
AGRAVANTE : ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : Joaquim Gonzaga Neto e Outra
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : José Hobaldo Vieira
RELATOR : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Diante da Certidão de fls. 131 que atestou que o Ofício nº 608/07 expedido 30/09/2007, aos Advogados do Agravado Sr. Alfredo Farah e Outro, foi devolvido pelo correio contendo a informação “Desconhecido”, a Ilustre Advogada do Agravante, Drª Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO nº 3.912) retornou aos autos (fls. 135) fornecendo o atual endereço do escritório profissional do DR. José Hobaldo

Vieira, patrono do Agravado. Sendo assim, levando-se em consideração o teor da informação prestada pela Ilustre Advogada do Recorrente, DETERMINO, pois, que seja INTIMADO o Agravado, através do Advogado, supramencionado, no endereço declinado pela informante, às fls. 135, para, querendo oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, volvam-me conclusos os autos. P.R.I.Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7771/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Indenizatória nº 91785-9/07 - 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO)
AGRAVANTE: REAL SEGUROS S/A
ADVOGADOS : Márcia Caetano de Araújo e Outros
AGRAVADO(A)S : A. C. M. E OUTRA, NESTE ATO REPRESENTADAS POR JOSÉ DE MELO MILHOMEM
ADVOGADOS : Sávio Barbalho e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por REAL SEGUROS S/A em face da decisão de fls. 193v/195, proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO, nos autos nº 2007.0009.1785-9-0, da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELO RITO SUMÁRIO, manejada por A. C. M. e A. C. M., Representadas por JOSÉ DE MELO MILHOMEM, em face de MARCOS SALOMÃO DE PAULA E MARCELO GALDINO DA SILVA, cuja decisão deferiu o pedido de denunciação à lide da Seguradora agravante, nos termos pleiteados pelas autoras na inicial da aludida ação. As Agravadas promoveram a ação em epígrafe, em face de Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva, pleiteando a Reparação de Danos Materiais e Morais, advindos de um acidente de trânsito ocorrido no dia 15.06.2006, que teve como vítima fatal Cynara Coelho de Melo, mãe das agravadas. Segundo os autos, o acidente foi provocado pelo primeiro réu que no momento fatídico, conduzia um veículo de propriedade de Marcelo Galdino da Silva, sendo este, também o real possuidor de uma apólice firmada com a Real Seguros S/A. As ora agravadas pleitearam na aludida ação uma indenização por danos materiais, que seriam correspondentes à pensão mensal, danos morais e a antecipação de tutela, com a concessão de alimentos provisionais e constituição de garantia para eventual execução, cuja pretensão foi parcialmente atendida pelo Douto Magistrado “a quo”. Nas razões de recurso de fls. 04/09, a Agravante diz-se inconformada com o teor da decisão prolatada pelo MM. Juiz de primeiro grau aduzindo que a mesma não pode prosperar por contrariar preceito legal, bem como ensejar grave prejuízo à Seguradora Recorrente. Alude, que em razão da inexistência da obrigação legal ou contratual da Seguradora para com as agravadas, estas não teriam legitimidade para requererem a denunciação à lide da Real Seguros S/A, ora agravante por falta de previsão legal. Destaca que, por não terem as agravadas firmado um contrato com a Agravante e, nem serem beneficiários da Apólice de Seguro, não possuem direito de regresso em face da Seguradora se forem vencidas na ação principal. Pondera que o Contrato de Seguro tem caráter personalíssimo e visa garantir o interesse legítimo do segurado, e apenas deste, caso ele tenha culpa, não existindo, portanto, solidariedade entre segurado e seguradora por força do que determina o artigo 265, do Código Civil. Afirma que o único que poderia ter legitimidade para requerer a denunciação à lide seria o réu, Marcelo Galdino da Silva por ser o mesmo, o proprietário do veículo sinistrado e também o detentor da apólice, jamais as filhas da vítima e autoras da ação, posto que estas, não possuem nenhum vínculo contratual ou jurídico com a ora Agravante. Consigna que no presente caso, não se pode aplicar o dispositivo legal capitulado no artigo 47, do CPC, uma vez que a integração da seguradora agravante na lide, seria apenas facultativa e de interesse apenas do Réu, que poderia ter reivindicado o seu direito de regresso decorrente do contrato de seguro para o seu veículo no momento em que a lei determina, qual seja, na contestação, como não o fez, ocorrerá à preclusão deste direito, não podendo mais argui-lo. Ressalta, que no presente momento, não se discute se a Seguradora, ao final da demanda, poderá ou não vir a garantir o pagamento ao Segurado, através de reembolso, de eventual valor que vir a ser condenada, até o limite da importância segurada, e nem se pode afirmar que a Seguradora pretende se esquivar do direito de regresso que o segurado possui, o que se pretende apenas é demonstrar a ausência de previsão legal que justifique a denunciação e a preclusão da denunciação a lide. Finaliza pugnando pela atribuição de efeito suspensivo a decisão vergastada na parte que deferiu a denunciação à lide da Seguradora agravante. Acosta a inicial de fls. 02/09 os documentos de fls. 10/260, dentre os quais, o comprovante das custas processuais. Distribuídos, por conexão ao Processo de nº 07/0061035-9 (AGI – 7754), vieram-me conclusos os autos para o relato. É o relatório do que interessa. Examinando a tempestividade do presente recurso verifica-se que embora não tenha sido juntado aos autos o Comprovante de juntada do AR de intimação da Agravante consta no Termo de Audiência Preliminar realizada no dia 30 de novembro de 2007, (fls. 210), que no ato os requeridos foram intimados da decisão proferida em fls. 175 v/177, sendo o recurso devidamente protocolado no dia 07 de dezembro de 2007, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no art. 522 do CPC, razão pela qual merece ser conhecido. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo da Seguradora ora Agravante, acha-se fulcrado no teor da decisão proferida às fls. 193v/195, pelo Douto Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO que deferiu as agravadas à denunciação a lide da Real Seguros S/A. Conforme se vê, descreve a Agravante que a decisão proferida ensejou-lhe lesão de grave e de difícil reparação, consubstanciada na contratação de

profissional para defesa e acompanhamento processual e a realização de atos que certamente se tornarão inócuos ao final da demanda por ser a denunciação à lide totalmente irregular e desprovida de amparo legal. Em que pese os argumentos suscitados pela Seguradora Recorrente, nesta análise perfunctória observo que a decisão proferida pelo MM Juiz “a quo” não merece reforma, pois entendo que as ora agravadas têm legitimidade para requerer à denunciação à lide da Seguradora, por ser perfeitamente possível à interposição de ação de indenização pela vítima diretamente contra a seguradora, por dano causado pelo segurado, pois a estipulação do segurado, na apólice, em favor de terceiro, ainda que este só tenha sido determinado quando do sinistro, obriga a seguradora junto a este terceiro, vítima do sinistro. Ademais, em ação de indenização por acidente de veículo à vítima ou seus beneficiários têm, em princípio, interesse e legitimidade para litigar não só contra o segurado, proprietário do veículo supostamente causador do dano, como também contra a Seguradora deste. Isto porque, se na apólice de seguro do veículo envolvido no acidente consta que a Seguradora cobrirá sinistro causado a terceiros tem ela legitimidade passiva para a ação proposta por este terceiro, vítima ou beneficiário, uma vez que neste caso, o interesse e a legitimidade da vítima/beneficiário decorre do acidente e do próprio contrato de seguro, em que há estipulação em favor de terceiro, ainda que não identificado expressamente no contrato, porque deve ser interpretado como terceiro aquele que seja vítima/beneficiário do segurado, pois é incontroverso que a apólice garante dano contra terceiro independente de ter agido com culpa no acidente. Neste sentido, é a lição de Caio Mário da Silva Pereira: “Embora o direito à indenização seja da vítima contra o causador do dano, o segurador do responsável pode ser chamado a repará-lo, se a vítima não o faz. A efetivação da garantia poderá verificar-se mediante chamamento do segurador à lide, como litisconsorte, quando demandado o causador do dano. Cabe, também, ação direta da vítima contra o segurador do responsável, porque se tem este o dever de ressarcir o dano, a vítima estaria desguarnecida na hipótese de um conluio entre aqueles ou restaria não indenizada se o responsável é insolvente e não procede contra o segurador”. Sobre o tema Humberto Theodoro Júnior também esclarece: “O Código Civil deu nova definição ao contrato de seguro. Ao invés de conceituá-lo como causa de instituição da obrigação de indenizar o prejuízo eventualmente sofrido pelo segurado, a nova definição atribui-lhe a função de “garantir interesse legítimo do segurado” (Código Civil, art. 757). Nesta mesma perspectiva, o seguro de responsabilidade civil é visto como a garantia prestada, pela seguradora, de que realizará o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro (CC, art. 787). Em razão dessa natureza de contrato de garantia, o CC/02 prevê a obrigação da seguradora de pagar a indenização diretamente ao terceiro prejudicado, na hipótese de seguro obrigatório de responsabilidade civil (art. 788, caput). Embora não se tenha feito expressa menção a igual direito da vítima, para o seguro facultativo de responsabilidade civil, a solução não pode ser diferente, uma vez que, por definição da lei, a obrigação da seguradora, em qualquer seguro da espécie (obrigatório ou facultativo) é o de garantir o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro. A novidade, em termos processuais, está no parágrafo único do art.788, que cogita, na ação direta da vítima contra a seguradora, da possibilidade de esta promover a citação do segurado para integrar o contraditório, caso queira manejar a exceção de contrato não cumprido.” No mesmo diapasão vem decidindo o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO – MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO – POLO PASSIVO - SEGURADORA – LEGITIMIDADE – ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO/VÍTIMA, NA APÓLICE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. – Por razões de economia processual, em ação de indenização por acidente automobilístico, o beneficiário pode litigar contra o proprietário do veículo causador do dano, como também contra a seguradora deste, de cuja apólice a vítima se beneficia em razão de estipulação em favor de terceiro. – Recurso conhecido e provido.” Sendo assim, cai por terra a alegação de que os autores só poderiam ajuizar a ação de indenização decorrente de acidente de veículo contra o segurado causador do dano, em virtude da seguradora agravante, não haver firmado nenhum contrato com as agravadas ou mesmo com a vítima, e também por não haver contribuído para o acidente automobilístico, tendo em vista que à Seguradora agravante se vê obrigada a arcar com o ônus descrito na apólice. Deste modo, não vejo como reformar a decisão monocrática, pois, conforme se vê, embora não sendo a vítima quem firmou o contrato com a seguradora não se pode permitir que o dano sofrido fique sem reparação proporcionando, indevido enriquecimento à Seguradora que tem responsabilidade por força da apólice securitária. Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as Agravadas na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSÉ DE MELO MILHOMEM, para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

- 1 PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro. Forense, 1999, 9ª ed., p. 331.
- 2 O Novo Código Civil e as Regras Heterotópicas de Natureza Processual, disponível no site: <http://www.americajuridica.com.br>.
- 3 TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.07.480165-5/001- Comarca de Belo Horizonte. Relª. Desª Márcia de Paoli Balbino. 17ª Câm. Cível. Unam, de 29 de junho de 2007.

Acórdão

REMESSA EX OFFÍCIO – ROF - Nº 1507/95
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍN A

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1534/93 – 2ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE : PERIN – COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
IMPETRADO : DELEGADO FISCAL REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC. DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. É inadmissível a apreensão de mercadorias com finalidade de obter coercitivamente o pagamento de tributo, vez que o Estado dispõe de meios adequados para efetuar a cobrança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Remessa Ex Offício nº 1507/95 em que é Impetrante PERIN – Comércio de Bebidas LTDA e Impetrado Delegado Fiscal Regional da Receita do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para conhecer da remessa obrigatória, mas negou-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada do Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor César Augusto M. Zaratin, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4603/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA N.º 917/95 – VARA CÍVEL.
APELANTE : MARIA DE LOURDES BISPO DA SILVA E MARIA FRANCISCA DE SÁ SILVA
ADVOGADO : ÉLCIO ATAÍDES BUENO E OUTRO
APELADO : GILSON ARAÚJO SILVA E NÚBIA ARAÚJO SILVA COSTA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA – PATERNIDADE RECONHECIDA ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL (DNA), ALIADA À PROVA TESTEMUNHAL - RECURSO IMPROVIDO. I – É incensurável a sentença que reconhece a paternidade com base no conjunto fático-probatório dos autos, reportando-se à idoneidade e eficácia do laudo pericial (exame de DNA) aliado, inclusive, à prova testemunhal. II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 4603/05, em que figuram como apelantes MARIA DE LOURDES BISPO DA SILVA E MARIA FRANCISCA DE SÁ SILVA, e como apelados GILSON ARAÚJO SILVA E NÚBIA ARAÚJO SILVA COSTA acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 43ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, acompanhar o parecer do representante do Ministério Público nesta instância, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso e manter na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da relatora, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA, participaram do julgamento, acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3276/06

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1504/02
RECORRENTE :ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
ADVOGADO:MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos presentes recursos. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3350/07

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 66483-9
RECORRENTE :MAIKON ALVES D. TORRES E RODRIGO ALVES ABREU
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos presentes recursos. Publique-se. Palmas - TO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1830
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:
RECORRENTE: ZALRENICE SIMÕES DE LIMA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2525/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RECORRIDO (S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5111/05
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 764/01
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
RECORRIDO (S): WILLIE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 005

O DOUTOR ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação GUARDA DE MENOR, PROCESSO Nº 2008.0000.2547-6/0, requerida por WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA e MARIA APARECIDA DE SOUZA em face de IRINEU DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial os Autores alegaram, em síntese, o seguinte: Que o menor W.H.de A.C. nascido em 21/01/2003, nasceu na casa dos requerentes; que o menor teve muito pouco contato com o pai, com a morte de sua mãe, em maio de 2003, o pai nunca mais o visitou; que o requerido nunca se importou com o menor, não o viu nascer nem pronunciar as primeiras palavras nem os primeiros passos, nunca se preocupou com a saúde do menor. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas. Requereu a concessão do pedido, a citação editalícia do Requerido, oitiva do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (28/08/2008). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

1ª praça dia 14/02/2008 às 13:30 horas
2ª praça dia 26/02/2008 às 13:30 horas

A Doutora Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiveram, que no dia 14 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, sito na Av. Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí-TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação. DA AVALIAÇÃO DO BEM: O bem penhorado foi avaliado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), bem este de propriedade da Executada SUL-FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, extraído dos autos nº 2006.0005.3257-6 de Carta Precatória, oriunda da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão Subseção de Imperatriz - MA, expedida dos autos nº 99.1872-

0/99.1873-2, Classe 03100 – Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Nacional em desfavor da executada. DESCRIÇÃO DO BEM: Uma área de terreno nesta cidade, situado na Rua 12, s/n, com área de 801,00 metro quadrados, constituído pela integridade dos lotes nºs 02 e 03, da quadra nº 14, do Setor Planalto, sendo, 26,00 metros de frente na Rua 12: 26,00 metros de fundo com os lotes 12 e 13, da mesma quadra; 30,00 metros na lateral direita com o lote nº 04 e 30,00 metros na lateral esquerda com o lote nº 01. Imóvel este devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, desta Cidade e Comarca de Guaraí, sob o nº R-1-M-5320 de ordem, às fls. 241, do livro nº 2-N, efetuado em 26.09.1994. DA PENHORA: Av.1/5320, em 19.12.1995, o presente bem foi PENHORADO em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agencia desta cidade, conforme auto de penhora, expedido pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Sarita Von Röeder Michels, em 18.12.1995, devidamente registrada no Livro nº 3-C, às fls. 115 vº, sob o nº 1924 de ordem, em 19.12.1995. Av. 2/5320, em 10.03.2003, o presente bem também foi penhorado em favor da Fazenda Nacional, conforme Auto de Penhora extraído dos autos nº 141/02, Carta Precatória de avaliação e alienação, extraída dos autos nº 99.1872-0/99.1873-2, em tramite na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Maranhão Subseção de Imperatriz – MA, cujo o auto de penhora está devidamente registrado no livro nº 3-D, às fls. 251, sob o nº 3075 de ordem. DO ONUS: Portanto, o bem a ser arrematado está onerado em favor dos credores Banco Bamerindus do Brasil S/A e Fazenda Nacional, de acordo com a certidão de imóvel expedida em 12.12.2007, em fls. 48/49. Outrossim, se o bem não alcançar lance superior á importância da avaliação, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 26/02/2008 às 13:30 horas, no mesmo local para a alienação a quem der maior lance, desde que não ofereça preço vil, independente de nova publicação. Pelo presente ficam intimados das datas acima a devedora SUL-FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, na pessoa de RAIMUNDO CARNEIRO MOTA, e sua esposa se casado for, o credor hipotecário: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agencia local, bem como a Fazenda Nacional, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível
Av. Bernardo Sayão n. 282, centro, Miranorte/TO - Cep: 77660-000 – fone 63 3355-1602.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Assistência Judiciária provisória.

Autos n.º 5520/07 – 2007.0010.5629-6/0
Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BARBOSA DE ASSIS E OUTROS.
Interventado: Espólio de MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA.

FINALIDADE: CITAR o herdeiro ORIVALDO JOSÉ ROMÃO BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, ingressando nos autos e manifestar sobre a partilha, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulado na exordial.

DESPACHO: "...3. Proceda-se a citação pessoal dos herdeiros: JOSÉ DIVINO BARBOSA DE SOUZA, SEBASTIÃO ROMÃO DE SOUZA, OLIZENA DAS GRAÇAS SOUZA OLIVEIRA, ALILA DAS GRAÇAS DE SOUZA B. BORGES e ORIVALDO JOSÉ ROMÃO BARBOSA, observando-se os endereços declinados na inicial. (___) cumpra-se. Miranorte, 12 de dezembro de 2007. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (23.01.2008).

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 3033/04
Ação: Modificação de Guarda
Autor: H. M. dos R.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO, OAB-TO 1337-B
Réu: D.daC.M.dosR.
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, OAB-TO 496
DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar interesse no andamento dos autos. Palmas, 25/08/06. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2261/02
Ação: Interdição Temporária com Pedido de Liminar
Autor: S.M.daS.P.
Advogado: DR JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO, OAB-TO102-A
Interventando: V.P.P.
DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar interesse nos autos em 48 horas, providenciando o cumprimento da Carta Precatória em sessenta dias, sob pena de extinção. Palmas, 26/09/07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2612/02
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: M.deF.N

Advogada: DRA MARIA DE FÁTIMA NETO, OAB-TO 1070-B
Executado: J.daS.P.

DESPACHO: Tendo em vista que estes autos foram conclusos só recentemente, intime-se a exequente para emendar a inicial adaptando-a às recentes alterações para cumprimento de sentença. Atendido, cite-se o executado para pagamento do débito em quinze dias. Palmas, 04/07/07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Autos nº 2384/02

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.L.C.M.deM.Q.

Advogado: DR MÁRCIO FERREIRA LINS, OAB-TO 2587

Executado: W.deM.Q.

DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar sobre o teor da decisão de fl. 185/191, requerendo o que lhe aprouver. Não manifestando, arquivem-se. Palmas, 31/10/07. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Carta Precatória nº 2007.10.0524-1

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação origem : COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO-DPVAT

Nº Origem : 2007.2.4383-1

Requerente : GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Adv. Reqte. : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO. 2.128

Requerido : LIOSMAR PEREIRA CARDOSO E OUTRO

Adv. Reqdo. : ADWARDYS BARROS VINHAL-OAB/TO. 2.541

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 12/02/08 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.7452-9

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação de origem : REPARAÇÃO DE DANOS

Nº Origem : 2007.2.4383-1

Reqte. : GUSTAVO GOMES RIBEIRO E OUTROS

Adv. do Reqte. : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES-OAB/TO 2.128

Reqdo. : LIOSMAR PEREIRA CARDOSO E OUTRO

Adv. do Reqdo. : ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO. 2.541

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerente, designada para o dia 12/02/2008 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.4499-9

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Ação de origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Nº Origem : 6655/02

Reqte. : LIDAURA ALVES REGO

Adv. do Reqte. : ROMULO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO 1.710

Reqdo. : INVESTCO S/A

Adv. do Reqdo. : BERNARDO ROCHA PINTO – OAB/TO.

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada para o dia 12/02/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.7444-8

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem : REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº de origem : 2856/2006

Requerente : DANIELA SANTOS DA SILVA

Adv. do Reqte. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO. 310

Requerido : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS

Adv. do Reqdo. : DOMINGOS PAES DOS SANTOS - OAB-TO 422

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 13/02/2008 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.7442-1

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem : REVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Nº de origem : 2857/2006

Requerente : DANIELA SANTOS DA SILVA

Adv. do Reqte. : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO. 310

Requerido : LOJA COURO MODAS E OUTRA

Adv. do Reqdo. : DOMINGOS PAES DOS SANTOS - OAB/TO 422

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 13/02/2008 às 14:15 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatórias nº 2007.10.5928-7

Deprecante : 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE SANTA MARIA – RS.

Ação de origem : REVISÃO DE ALIMENTOS

Nº de origem : 027/10600042688

Requerente : M. F. F.

Adv. do Reqte. : IVELDA AMARAL RUSSO-OAB/RS. 50.177

Requerido : A. A. F.

Adv. do Reqdo : KARINE GAUSMANN - OAB/RS. 42.525

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 19/02/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.4383-6

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE VIÇOSA – MG.

Ação de origem : DESPEJO

Nº de origem : 0713070719214

Requerente : FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv. do Reqte. : VANJA HONORINA AGUIAR ALBINO – OAB/MG. 68.314-B

Requerido : APPARATOS COMERCIAL LTDA

Adv. do Reqdo : BRUNO PENA DO CARMO – OAB/MG. 10.341

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de depoimento do representante legal da requerente, designada para o dia 26/02/2008 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2007.10.4498-0

Deprecante : 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE CUIABÁ – MT.

Ação de origem : INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

Nº Origem : 2005/69

Reqte. : ANA CRISTINA DA SILVA

Adv. do Reqte. : MAURÍCIO AUDE-OAB/MT 4.667

Reqdo. : O POPULAR (ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA)

Adv. do Reqdo. : WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/MT. 6.718

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerida, designada para o dia 26/02/2008 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 003/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 31 DE JANEIRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 -Recurso Inominado nº 1346/07 (JECível- Gurupi - TO)

Referência: 9.076/07*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A // Balbina Lourença de Santana

Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva / Dra. Fabiana Luiza Silva

Recorrido: Balbina Lourença de Santana // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Fabiana Luiza Silva // Dr. Antônio Pereira da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

02 - Recurso Inominado nº: 1352/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2091/07*

Natureza: Ordinária

Recorrente: Cellins - Comanhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

Recorrido: Florêncio Costa

Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03 - Recurso Inominado nº: 1353/07 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)

Referência: 1.610/05*

Natureza: Indenização

Recorrente: Evandro Pinheiro Araújo

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Roberto Gomes Godoy e Iran Alves de Oliveira

Advogado(s):

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº: 1356/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 1794/06*

Natureza: REscisão de Contrato c/ Indezação por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Maria de Fátima Bezerra de Melo e Vivian Paulino de Melo

Advogado(s): Dra. Ana Cristina de Assis Marçal

Recorrido: Americel S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - Recurso Inominado nº: 1362/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 10.624/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Exclusão do Nome em Cadastro de Restritivo

de Crédito c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Honda S/A

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes

Recorrido: José Cicero Dias

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº: 1383/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 2242/07*

Natureza: Indenização de Danos Morais

Recorrente: Fabiano Xavier Costa

Advogado(s): Dr. Roger Mello Ottano e outra

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado(s): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa e Mateus Silvestre Trindade

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - Recurso Inominado nº: 1389/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9170/07*

Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual e Inexibibilidade de Valor c/c Danos

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Haika Michelini Amaral Brito

Recorrido: Lucilayne Nery da Silva

Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº: 1394/07 (JECC - REgião Sul - Palmas-TO)

Referência: 1.3287-8/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Taivan Barbosa Coelho

Recorrido: Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr. Olegário de Moura Júnior

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

09 - Recurso Inominado nº: 1395/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.808/07*

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Cilos Antônio Gomes

Advogado(s): Dr. Marcos Alberto Pereira Santos

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - Recurso Inominado nº: 1404/07 (JECC - REgião Sul - Palmas-TO)

Referência: 2007.0000.8930-1*

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Elton Martins Carvalho

Advogado(s): Dr. Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº: 1409/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.354/07*

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Recorrido: Maria Virginia de Sousa

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª Turma Recursal**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

116ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE JANEIRO de 2008

01-Mandado de Segurança nº: 1328/08

Referência: 6253/05: 6691/06: .119/04 e 6120/04

Impetrante: M.L. de Sousa Botelho-ME

Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível Comarca de Porto Nacional

Advogado(s):

Relator: Flávia Afini Bovo

02-Mandado de Segurança nº: 1329/08

Referência: 7047/06 e 7128/06

Impetrante: Batista e Rocha Ltda-ME

Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível Comarca de Porto Nacional

Advogado(s):

Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

03-Mandado de Segurança nº: 1330/08

Referência: 6448/05: 6447/05: 6443/05: 5889/04: 6452/05: 6444/05 e 6450/05

Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME

Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível Comarca de Porto Nacional

Advogado(s):

Relator: Marco Antônio Silva Castro

PEDRO AFONSO**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO****(Prazo de 30 dias)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0001.2004-7/0

AÇÃO: Contra- Protesto Alienação de Bens

REQUERENTE: Banco do Brasil S.A.

REQUERIDO: Carlos Humberto Vieira Peixoto

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, motorista, atualmente residente em local incerto e não sabido, dos termos do despacho no seguinte teor "... Nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, defiro o pleito nesta exordial, ordenando que se intimem o Sr. Oficial de Imóveis da Cidade de Pedro Afonso/TO e o requerido Carlos Humberto Vieira Peixoto, seja procedido a averbação na forma requisitada e, expedidos tantos quantos editais forem necessários de molde a divulgar o teor deste protesto, tudo isso seguindo o requerido no item 04, alínea 'a', 'b' e 'c' desta inicial... Guarai p/ Pedro Afonso, 04/09/1999. Ass) Euripedes do Carmo Lamounier – Juiz de Direito em Substituição.

DESPACHO: "Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado; Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho inicial, publicando-o no Diário Oficial e na COAPA, visto que o réu é agricultor e provavelmente, cooperado daquela entidade; Transcorrido o prazo para resposta, em caso de inércia do réu, intime-se a Douta Defensora Pública, já nomeada curadora à lide, para querendo manifestar. Cumpra-se e intime-se. Pedro Afonso, 08 de fevereiro de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (28/01/2008).

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****- EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DE MOURA -
(PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. RAIMUNDO NONATO DE MOURA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, PARA NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PAGAR O DÉBITO NO VALOR DE R\$ 26.610,60 (Vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos), REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA EM ATRASO DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E DEMAIS ENCARGOS, INCLUSIVE AS PARCELAS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO, PROVAR QUE PAGOU, OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÉ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, (Súmula 309 STJ), executada nos autos nº 4129/00 – Ação de Execução de Alimentos requerida por A.L.M da S., rep pela genitora LUZINETE GONÇALVES DA SILVA GUIMARÃES. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito (28.01.2008)

Juizado Especial Cível**EDITAL LEILÃO**

1ª praça dia 17 /março/ 2008 às 14:00 horas

2ª praça dia 31 /março/ 2008 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de março de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem mais der acima da avaliação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o bem móvel de propriedade do Executado HUGO ALEX ALENCAR ARAÚJO, extraída dos Autos n.º 6.592 / 05, da Ação Ordinária de Cobrança, proposta por EDERSON ALVES GARCIA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) automóvel VW GOL 10001, placa KCJ 0212 TO, CHASSI 9BWZZZ377T019752, ano 1996/1996, cor verde, 02 portas, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 31 de março de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), HUGO ALEX ALENCAR ARAÚJO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 28 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002